



LEI Nº 6.422, DE 17 DE MARÇO DE 2026

1/2

Altera dispositivos da Lei nº 5.139, de 14 de abril de 2016, que regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros – TÁXI, no município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 11.957/2014 – vol. 2, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.139, de 14 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se táxi o veículo automotor de categoria “passageiro”, provido de taxímetro aferido pelo órgão competente e destinado ao transporte individual de passageiros.

Parágrafo único. O taxímetro deverá ser verificado, a cada 02 (dois) anos, pelo órgão metrológico competente, conforme legislação federal em vigor.” **(NR)**

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 5.139, de 14 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os interessados em obter a permissão de exploração do transporte de táxi, uma vez existentes novas vagas, deverão submeter-se à formação do SEST/SENAT ou outra entidade reconhecida pela Secretaria de Mobilidade Urbana, podendo o curso ser realizado na modalidade a distância, com prazo de validade de 05 (cinco) anos, findo o qual deverá ser realizada a respectiva atualização”.

Art. 3º O inciso I do art. 9º da Lei nº 5.139, de 14 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

I - notas obtidas no curso de formação do SEST/SENAT ou outra entidade reconhecida, constante do certificado de conclusão;
(...)” **(NR)**

Art. 4º O inciso III e o § 1º do art. 12 da Lei nº 5.139, de 14 de abril de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

(...)



LEI Nº 6.422, DE 17 DE MARÇO DE 2026

2/2

III - voluntariamente, pelos permissionários, nos termos da Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, ressalvadas as condições estabelecidas na outorga original, pelo prazo remanescente.

§ 1º No caso do inciso II do *caput* deste artigo, a transferência ocorrerá mediante apresentação da certidão de óbito no prazo de 1 (um) ano após o falecimento, ocasião em que o herdeiro responsável, caso não for habilitado, deverá indicar o preposto.

(...)” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 17 de março de 2026.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


CAIO DE ARAÚJO CARVALHO
Secretário de Mobilidade Urbana

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

ca//